



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO
Nº 007/19
DATA: 03/10/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, E A EMPRESA ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, ente de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, com sede Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro, São Félix do Coribe, representado pelo o Prefeito Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. 782.614.495-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Ismerim Advogados Associados - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.278/0001-61, com sede na Av. Tancredo Neves, Edf. Guimarães Trade, 1189, Sala 601, 602, 614, Caminho das Árvores, Salvador - BA, representado pelo o sócio Advogado Ademir Ismerim Medina, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 7829, portador do CPF nº 077.201.495-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato é execução de serviços profissionais de advocacia especializada:

1.1 No âmbito administrativo:

- a) Elaboração de minutas de contratos, acordos e convênios;
- b) Elaboração atualização de leis de iniciativa exclusiva do Executivo;
- c) Representação do CONTRATANTE junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União e Estado;
- d) Orientação na gestão de recursos federais no que tange á verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade na execução dos Programas Federais;
- e) Representação na defesa dos interesses do CONTRATANTE perante as Cortes de Contas (Tribunal de Contas da União – TCU; Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM), referentes a denúncias, termos de ocorrência, prestação de contas e demais demandas;
- f) Assessoramento na elaboração de opinativos complementares em matérias de licitação, contratos administrativos e convênios;
- g) Análise e emissão de parecer em matérias de pessoal – concurso público, processo seletivos e processo seletivo simplificado realizados pelo município, e demais assuntos correlacionados;



h) Assessoria e comissões de auditoria e sindicância;

i) Análise para reforma da Lei Orgânica;

1.2 No Âmbito Judicial:

a) Representação na defesa dos interesses dos CONTRATANTES perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Superior Tribunal Federal – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF;

b) Assessoria à Procuradoria Judicial, quando necessário.

1.3 A adjudicação do serviço ora contratado é proveniente de ter sido oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. IL087/2018, nos termos do art.25, inciso II, combinado com o Art.13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.1 – O Preço mensal do contrato é discriminado da seguinte forma: conforme abaixo:

a) Custo com pessoal no valor de R\$43.200,00; 60%

b) Custo diretos e indiretos no valor de R\$28.800,00;40%

2.2 O presente contrato tem como responsável técnico o advogado Ademir Ismerim Medina, inscrito na OAB-BA, sob o nº7.829.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais e sucessivas, até o 10º(décimo), dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, preenchida corretamente.

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício, na dotação orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito - 2.002 – Manut. das Atividades do Gabinete - Elemento - 3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria: (fonte 00);

3.2 - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções;

3.3 - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

3.4 – O Município poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

3.5 – O pagamento somente será efetivado com apresentação dos documentos de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo



pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência assessoria jurídica serão executados, sem vínculo empregatício, in loco, neste Município, ou no escritório da contratada, e ainda, consultas verbais ou escritas, por telefone, e-mail, correio, fax, convenientes e necessários para Administração, ou em qualquer outra cidade da federação, quando, de interesse deste Município;

5.1 DESPESAS ADICIONAIS - Correrão por conta da contratante as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos representantes ou prepostos da contratada, quando a serviços deste Município, em outras unidades da federação e sede deste município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, iniciando-se em 03.01.2019, terminando-se em 31.12.2019, e salvo manifestação expressa das partes, na forma do art. art.57 inciso II da Lei nº 8.666/93, terá a sua duração prorrogada, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços não serão irrealizáveis para o período;

7.1 O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93;

7.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato através do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76, e seus respectivos itens e parágrafos, da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos do art.79 da lei 8.666*93:

10.1: determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

10.2: amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3: Judicial – nos termos da legislação;

10.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93

10.5 O contrato poderá ser rescindido ou modificado pela contratante, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada previstos no presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá



ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1 - DA CONTRATANTE

13.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme boletim de frequência, à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

13.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

13.1.4 Fornecer a contratada às informações e documentação necessárias à execução do presente contrato;

13.1.5 Solicitar emissão de parecer técnicos especializados administrativos, na defesa junto a órgãos administrativos, estaduais, federais e privados;

13.1.6 A Contratada, através de seus componentes, é obrigada a comparecer em todas as audiências em que o Município for parte (autor ou réu), observado o disposto na cláusula primeira, podendo, eventualmente, ser substabelecidas nos termos da lei.

13.1.7 A Contratante, para o fiel cumprimento do presente contrato, ficará responsável pelo fornecimento de toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência de 20(vinte) dias para a propositura da ação e, 5(cinco), dias em caso de audiência;

13.1.8 A contratante, após a liquidação mensal da despesa, na forma do art.62 da Lei 8.666/93, poderá emitir ordem de pagamento do valor disposto no caput cláusula em favor da Contratada, já deduzidos os impostos da pessoa jurídica, incidentes na fonte pagadora.

13.2 DA CONTRATADA

13.2.1 Desempenhará os serviços de assessoria enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

13.2.2 assessoria objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

13.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

13.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciário;

13.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

13.2.6 Eventualmente poderá a Contratada defender os interesses do Município em primeira instância, exclusive as causas trabalhistas, dada a necessidade da Contratante, se o objeto da causa versar sobre matéria da especialidade profissional da Contratada;

13.2.7 Nas defesas realizadas pela Contratada junto ao TCM não se incluem aquelas de natureza exclusivamente contábil, como resposta a Termo de Ocorrência, etc;

13.2.8 Os custos contratuais estão descrito da seguinte forma:

01 - os custos referente à pessoal correspondem a 60%(sessenta por cento), do valor;

02 – os custos indireto e direto e encargos, impostos, transporte, refeições, correspondem a 40%(quarenta por cento) do valor;

13.2.9 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação;

13.2.10 Responsabilizar-se ao transcrever na nota fiscal, o percentual de valores incidentes de insumos, bem como os valores dos serviços (mão-de-obra), na respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBE
A modernização começa aqui



Processo: 10853e19 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:41:57
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 178b4534-3ed8-49bb-b4cf-3140c13f2ca2

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2- I- advertência;

15.3 -II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,


15.4-III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos e,


15.5 -IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
CNPJ: 16.430.951/0001-30
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ISMERIM ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ: 05.087.278/0001-61
Ademir Ismerim Medina
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Carolina dos Santos*
- 2- *Josefa dos Santos Barros*